



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 4 /2010

da reunião extraordinária de 9 de Fevereiro de 2010

PRESIDÊNCIA:- Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio. -----

VEREADORES PRESENTES:- Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, Dra. Marlene de Sousa Guerreiro, Eng.º Acácio José Madeira Martins, Dr. João Carlos de Mendonça D' Aragão e Moura. -----

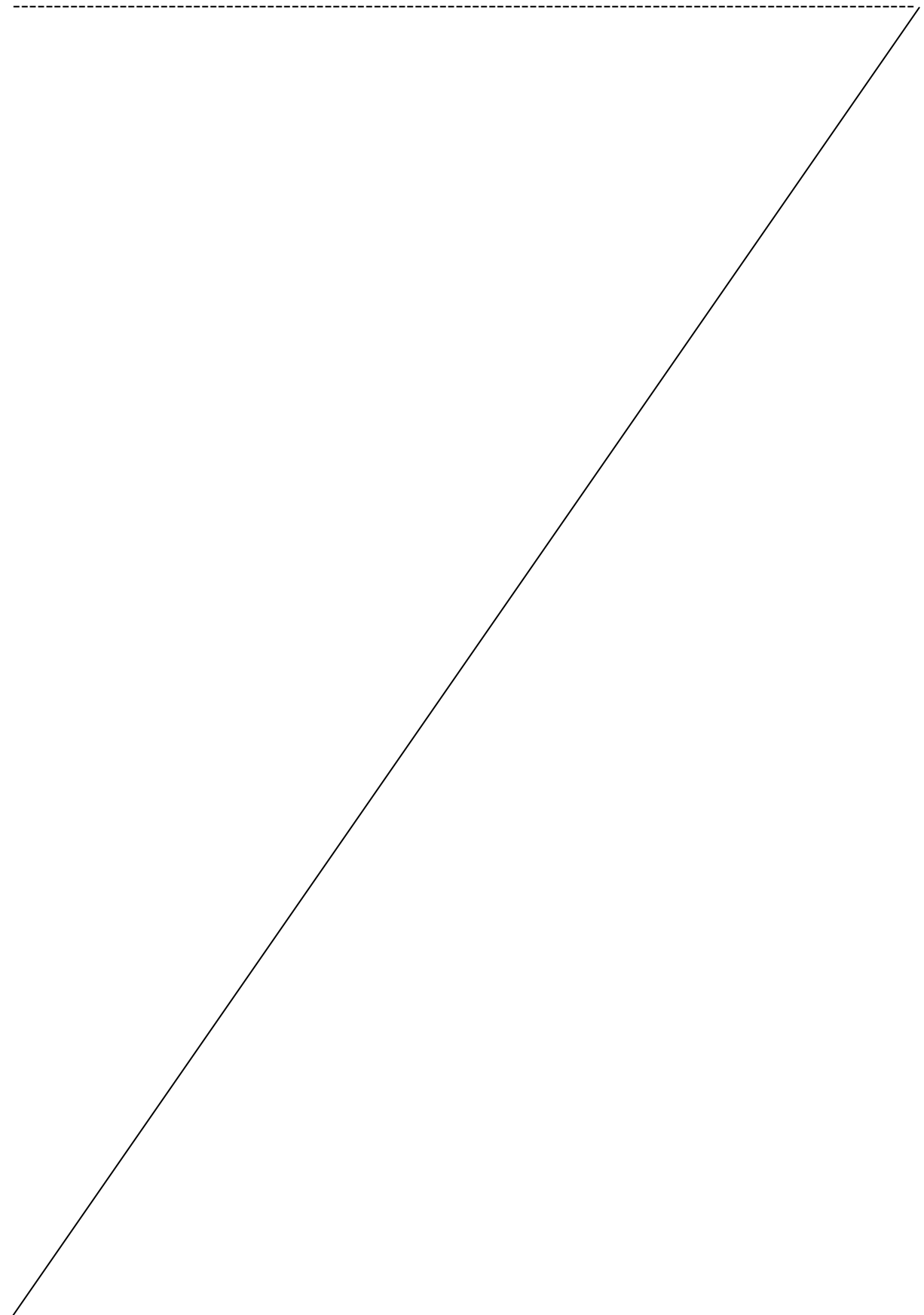
FALTAS JUSTIFICADAS: -----

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: -----

HORA DE ABERTURA:- Dezassete horas. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

-----Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais.-----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

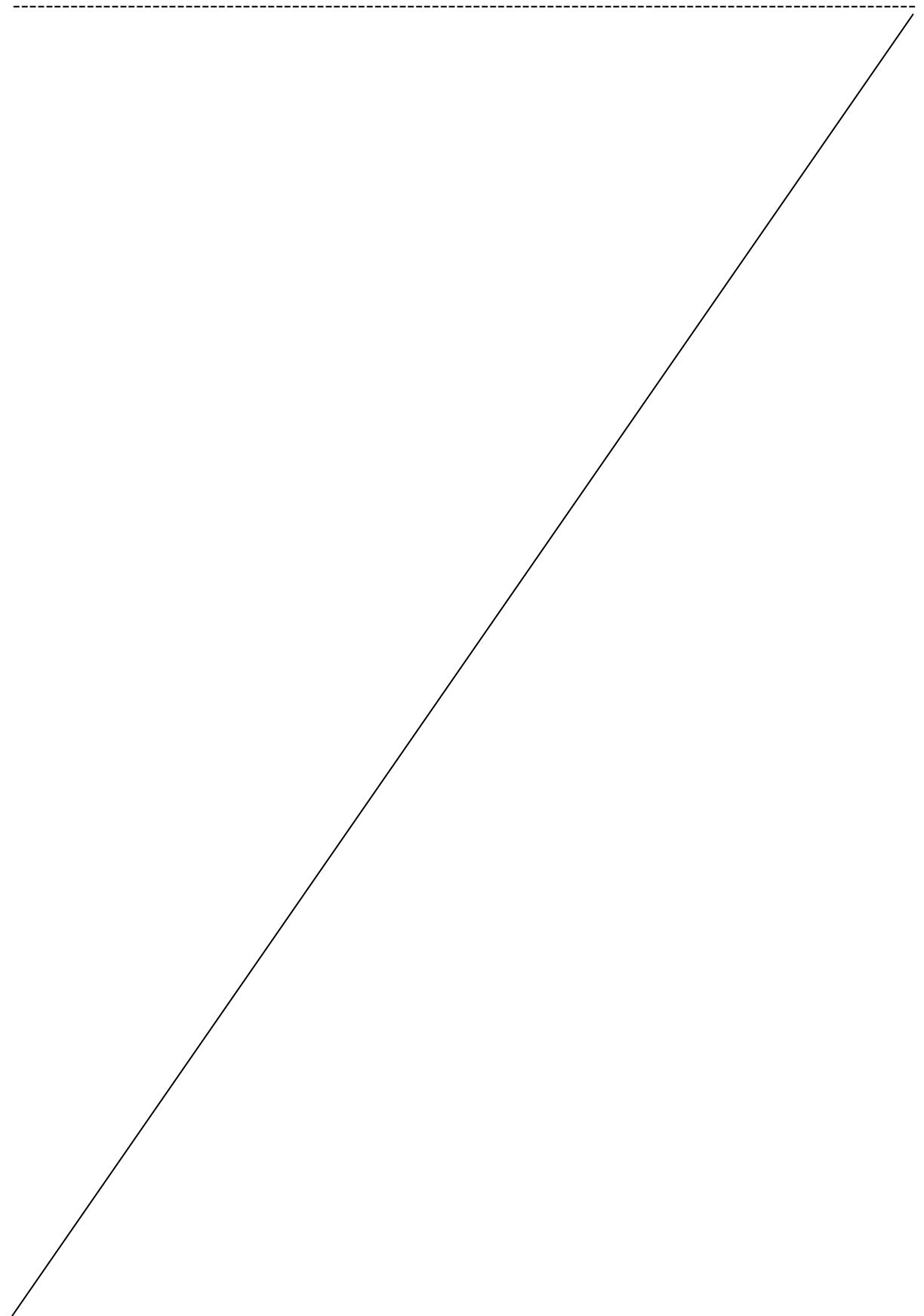
-----Sendo dezassete horas, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro:-----

-----O Senhor Presidente solicitou autorização para serem analisados no decorrer desta reunião os assuntos abaixo indicados, por não terem sido agendados atempadamente: -----

----- – Adenda à relação dos encargos assumidos e não pagos no ano de 2009; -----

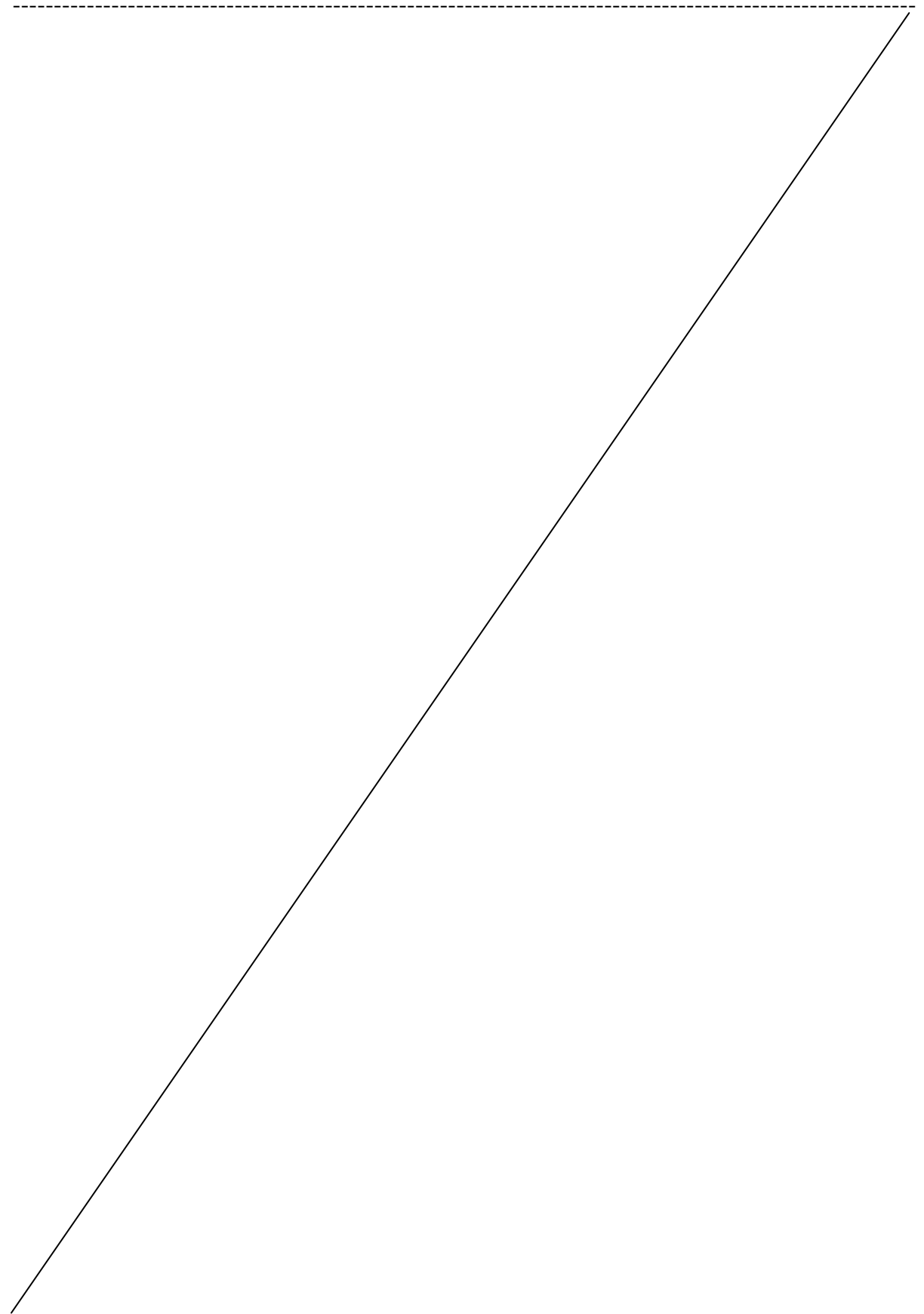
----- – Pedido de Certidão de área de prédio urbano, sito na Rua Machados dos Santos; ----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão destes assuntos na presente reunião.-----



REQUERIMENTOS

-----**CERTIDÃO DE ÁREA DE PRÉDIO URBANO, SITO NA RUA MACHADOS DOS SANTOS:** Presente um requerimento da firma **Sintap – Construções e Comércio, Lda.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 15, nesta Vila, na qualidade de proprietária, a requerer que lhe seja certificado qual a área nova do prédio urbano, ao qual corresponde o registo predial 12.731, bem como as confrontações actuais do referido prédio urbano.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar nos termos da informação prestada pelos serviços da fiscalização em 08 de Fevereiro de 2010. -----



DELIBERAÇÕES

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE

S. BRÁS DE ALPORTEL:- Relativamente ao presente assunto foram apresentados dois documentos ao executivo municipal, o relatório elaborado pela Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição em parceria com o Gabinete Jurídico, tendo por base as sugestões apresentadas no período de consulta pública e a proposta de alterações ao presente projecto apresentada pelo Senhor Presidente Eng.º António Eusébio, que a seguir se transcrevem: -----

-----“**Relatório** -----

-----**Assunto: Apreciação Pública do Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Brás de Alportel – Sugestões Apresentadas:**-----

-----O Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Brás de Alportel, foi submetido a apreciação pública por um período de 30 dias nos termos do n.º 1 do art.º 118º do C.P.A. (Código do Procedimento Administrativo), tendo para o efeito sido publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 221, de 13 de Novembro de 2009. -----

-----Neste âmbito, deu entrada na Câmara Municipal um documento com algumas sugestões apresentadas por uma munícipe que foram devidamente analisadas pelo Gabinete Jurídico e pela Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.----

-----**SUGESTÕES PARA O REGULAMENTO:**-----

-----**1 – Artigo 16º- Reposição de pavimentos:**-----

-----A munícipe sugere que seja acrescentado ao art. 16º do Regulamento um n.º 4 com o seguinte texto: “As obras referidas nos n.ºs anteriores, quando não seja efectuada a reposição pelo autor dos danos voluntariamente ou após o prazo concedido por notificação para o efeito será cobrado por metro quadrado ou fracção, relativamente aos materiais empregues”. -----

-----Esta situação já se encontra acautelada quando, no n.º 2 do artigo acima mencionado refere que no licenciamento das obras em causa é necessário prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas. Ficando estas obras sujeitas, nos termos do n.º 3 do referido artigo, a um período de garantia de 5 anos. -----

-----**2- Artigo 20º Liquidação/Pagamento:**-----

-----Relativamente aos considerandos apresentados no que toca aos artigos 20º e 27º, cumpre informar que o significado de liquidação é diferente do de pagamento. -----

-----Quando se refere na alínea c) do art. 20º que uma das formas de se processar a

liquidação é no prazo de 5 dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, este prazo estipula o período que os serviços têm para proceder à liquidação, ou seja, para proceder ao cálculo das taxas a cobrar. O requerente, nos termos do n.º 1 do art. 27º, irá dispor de 30 dias após a data da notificação para proceder ao pagamento voluntário.-----

-----**3 – Artigo 25º - Afixação de NIB:**-----

-----A munícipe refere que sendo a transferência bancária um dos modos de pagamento previstos no art. 25º da Proposta de Regulamento, deverá ser aditado um número ao referido artigo que estabeleça que o NIB se encontra afixado na Tesouraria.-----

-----Quanto à questão da afixação de NIB, já é obrigatório para situações de autoliquidação de taxas, conforme estipula o n.º 4 do art. 113º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

-----**4 – Artigo 26º - Prazo de Pagamento:**-----

-----A munícipe faz a seguinte observação: No que respeita ao art. 26º, no seu n.º 2 diz que o prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. Pensa que o mesmo não se reportará em caso de greve, ou mesmo tolerância de ponto autorizada pelo senhor Presidente, se for o caso de ser o primeiro dia útil imediatamente seguinte.-----

-----Relativamente à questão apresentada e para que fique mais claro qual o procedimento a adoptar nas situações acima mencionadas (greve ou tolerância de ponto), poder-se-á alterar o texto do n.º 2 do referido artigo, mediante o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 72º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), assim, a nova redacção seria: “2 – O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. A situação de encerramento dos serviços deverá ser confirmada por despacho do Sr. Presidente”.-----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

-----**5 – Artigo 19º - Autoliquidação:**-----

-----A autoliquidação está prevista no n.º 3 do art. 113º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação, pelo que se considera necessário adicionar esta forma de liquidação ao presente regulamento. Assim propomos que seja acrescentado um n.º 3 ao art. 19º com o seguinte texto:-----

-----“3 – A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente

DELIBERAÇÕES

previstos na lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.” -----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

-----**6 – Artigo 21º - Erros na liquidação:**-----

-----Também neste artigo se sugere uma pequena alteração ao n.º 2, pois por lapso onde está “Não será efectuada cobrança...” deveria estar “Não será efectuada liquidação adicional.”. -----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

-----**SUGESTÕES PARA A TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:**-----

-----**1 – Taxa a cobrar por certidões:**-----

-----A munícipe solicita esclarecimentos acerca da diferença de valor das taxas cobradas por uma certidão constante no quadro I, relativamente à certidão constante no Quadro XV – Letra V no ponto n.º 3. -----

-----Informa-se o seguinte:-----

-----Analisando a fundamentação económico-financeira verifica-se o seguinte:-----

-----**Quadro I:**-----

-----4 - Atestados, Certidões de Teor, Declarações e Análogos:-----

-----a) não excedendo uma lauda – 9,00 €;-----

-----b) para cada lauda a mais – 2,25 €;-----

-----Estes documentos têm um custo total para a autarquia no valor de 212,27€, suportado pela autarquia em 96% (custo social suportado pelo Município).-----

-----**Quadro XV – Letra V:**-----

-----3 - Outras certidões – 16,87 €;-----

-----3.1 - Acresce por lauda, para além da primeira – 11,24€;-----

-----Estes documentos têm um custo total para a autarquia no valor de 199,69€, suportado pela autarquia em 86% (custo social suportado pelo Município).-----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

-----**2 – Ocupação da Via Pública – Guarda-ventos:**-----

-----A munícipe considera a taxa constante no ponto 12 do quadro IV - Ocupação da via pública por guarda ventos excessiva, considerando que o valor da taxa estaria correcta se fosse anual e não mensal como está indicado. -----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

-----**3 – Painéis, Mupis e outros Dispositivos:**-----

-----A munícipe sugere que seja criada, à semelhança do quadro VIII – Publicidade, uma taxa destinada à ocupação da via pública com mupis.-----

-----Relativamente a esta questão, cumpre informar o seguinte:-----

-----A ocupação da via pública com mupis de acordo com o projecto em discussão é cobrada pelo ponto 3 do Quadro IV com a seguinte designação: “Dispositivos destinados a anúncios e reclames publicitários”.-----

-----No entanto, considerando a sugestão apresentada, de forma a permitir uma melhor identificação da taxa a cobrar, sugere-se que o ponto acima indicado passe a ter a seguinte designação – “Painéis, mupis e outros dispositivos destinados a publicidade”.-----

-----De forma a uniformizar a terminologia da tabela, também se sugere que no Quadro VIII, no ponto 9 a designação passe a ser: “Painéis, mupis e outros dispositivos, por m² e por mês”.-----

-----Verificou-se, que por lapso o ponto 9 contém duas alíneas, as quais deverão ser eliminadas.-----

-----É também de referir que se consideram painéis, mupis e outros dispositivos destinados à publicidade, equipamentos nos quais é possível a colocação e substituição de publicidade.-----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

-----**4 – Ocupação da via pública com mesas e cadeiras (com ou sem estrado):**-----

-----A munícipe questiona o facto da taxa cobrada na ocupação da via pública com mesas e cadeiras com estrado de apoio ser inferior à mesma ocupação mas sem estrado de apoio.-----

-----Na sua opinião os valores deveriam ser ao contrário, ou então ser iguais para as duas situações.-----

-----Por outro lado, a munícipe refere que os estrados são colocados em zonas que foram cedidas pelos construtores, como áreas de cedências obrigatórias destinadas à utilização de estacionamento dos prédios envolventes.-----

-----É ainda colocada a questão de, em certas situações não ser possível a colocação de estrado, pelo facto de existirem no local caixas da PT, EDP, águas ou esgotos. Considera que nestas situações os proprietários dos estabelecimentos ficam prejudicados, pois, apesar de pretenderem proceder à colocação de estrados, estão impedidos de o fazerem e ficam sujeitos ao pagamento da taxa mais elevada.-----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

DELIBERAÇÕES

5 – Ocupação da via pública para Stands de Venda:

A munícipe sugere que seja criada uma taxa para ocupação da via pública com stands para venda.

Considera-se que os stands para venda podem ser enquadrados no Quadro IV, ponto 18 com a seguinte designação “Outras Ocupações da Via Pública – por m² ou fracção”.

À Consideração Superior para eventual alteração.

6 – Isenção da EDP nas taxas previstas no quadro IV – Ocupação da Via Pública:

A munícipe solicita também alguns esclarecimentos relativamente à isenção da EDP nas taxas de ocupação da via pública.

Quanto a esta questão esclarece-se que a EDP e o município de S. Brás de Alportel assinaram um contrato de concessão em 2001, com validade de 20 anos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 341/90, de 30 de Outubro, pelo qual a EDP paga uma renda anual ao município pela exploração da actividade de distribuição de electricidade em baixa tensão.

Nos termos do n.º 4 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de Novembro, a EDP está isenta do pagamento de taxas pela utilização dos bens do domínio público municipal, nomeadamente do uso do subsolo e das vias públicas para estabelecimento e conservação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de electricidade em alta, média e baixa tensão afectas ao Sistema Eléctrico Nacional.

7 – Quadro XV - Direitos de Passagem:

A munícipe solicita também alguns esclarecimentos relativamente à aplicação da taxa municipal pelos direitos de passagem.

Assim, informa-se que: A taxa municipal pelos direitos de passagem (TMDP) está prevista no art. 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Lei das Comunicações Electrónicas. Os procedimentos de cobrança e entrega aos municípios desta taxa estão previstos no Regulamento n.º 38/2004 da autoridade Nacional de Comunicações, publicado na II série do DR n.º 230 de 29 de Setembro de 2004.

O município deverá comunicar às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo dos domínios público e privado municipal o valor da taxa a cobrar, não podendo ultrapassar 0,25% sobre a facturação mensal destas empresas.

No projecto de regulamento esta taxa está estipulada no Quadro XIV e fixada no valor

máximo permitido por lei. -----

8 – Ocupação ou interrupção da via pública por motivo de obras:-----

-----A munícipe sugere que seja criada uma taxa para ocupação ou interrupção da via pública por motivos de obras pontuais para situações pontuais, uma vez que no presente projecto de tabela as taxas criadas para estes efeitos são de período mínimo de 30 dias. -----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

9 – Licenças anuais:-----

-----A munícipe questiona a forma como são renovadas as licenças mensais, como exemplo a ocupação da via pública com guarda-vento.-----

-----As licenças mensais pressupõem-se concedidas para os meses indicados no requerimento feito pelo interessado, caducando as mesmas quando terminado o período solicitado.-----

10 – Desarquivamento de projectos de obras e de loteamentos:-----

-----A munícipe considera que é necessário prestar esclarecimentos acerca da aplicabilidade da taxa de desarquivamento. Menciona que noutros municípios esta taxa é cobrada quando o processo é desarquivado para lhe dar continuidade, ou seja torná-lo activo. Refere ainda que caso esteja correcta a aplicação desta taxa deveria também ser cobrada nos outros sectores administrativos aquando da necessidade de consulta pelos petionários de documentos arquivados.-----

-----Quanto a estas sugestões informa-se o seguinte: Presentemente, nos outros sectores da autarquia, quando um requerente solicita cópia de documentos arquivados é-lhe cobrada a taxa com a designação de buscas, constante no ponto 7 do Quadro I da Tabela.-----

-----À Consideração Superior para eventual alteração.-----

10 – Realização de Queimadas:-----

-----A munícipe refere que a taxa supra citada se encontra incorrectamente inserida na tabela. -----

-----Relativamente a esta questão informa-se:-----

-----A taxa prevista na alínea e) do n.º 6 do Quadro XII “Licença para a realização de queimadas” no presente projecto encontra-se inserida no ponto 6 “Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre”, pelo facto de que as licenças para a realização de queimadas estavam previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 19 de Dezembro em conjunto com todas as outras

DELIBERAÇÕES

actividades inseridas neste ponto. No entanto, actualmente a licença para a realização de queimadas está prevista no art. 27º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, pelo que para melhor entendimento da taxa a aplicar propõe-se tecnicamente que seja eliminada a alínea e) do ponto 6 e seja criada o ponto 7 com a seguinte designação “Licença para realização de queimadas”. -----

-----Face ao exposto, consideramos que estas sugestões deverão ser submetidas à consideração superior, no sentido de se decidir definitivamente sobre elas.-----

-----É, salvo melhor opinião o que se me oferece informar sobre o assunto.”-----

-----“**Proposta:**-----

-----**Assunto: Apreciação Pública do Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Brás de Alportel – Sugestões Apresentadas:**-----

-----Face às sugestões apresentadas no âmbito da apreciação pública a que foi submetido o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Brás de Alportel foi elaborado um relatório pela Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição em parceria com o Gabinete Jurídico.-----

-----Perante estes dois documentos, proponho as seguintes alterações ao Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Brás de Alportel.-----

-----**I - Alterações ao Regulamento:**-----

-----**Ponto 1) Artigo 26º - Prazo de Pagamento:**-----

-----Face à sugestão apresentada no relatório em anexo, proponho que o n.º 2 do 26º do Projecto de Regulamento tenha a seguinte redacção: “O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. A situação de encerramento dos serviços deverá ser confirmada por despacho do Sr. Presidente.”-----

-----**Ponto 2) Artigo 19º - Autoliquidação:**-----

-----Por concordar com a proposta de alteração relativamente a este artigo apresentada no relatório em anexo, proponho que seja aditado um n.º 3 ao art. 19º com o seguinte teor:---

-----“3 – A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.”-----

-----**Ponto 3) Artigo 21º - Erros na liquidação:**-----

-----*Proponho também que se proceda à alteração deste artigo conforme sugerido no relatório.*-----

-----**II - Alterações à Tabela de Taxas e Licenças:**-----

-----**Ponto 1) Taxa a cobrar por certidões:**-----

-----*Analisada a fundamentação económico-financeira verifica-se que a diferença de valor final entre as duas taxas reside essencialmente num maior custo social suportado pela a autarquia numa delas. Tendo em conta a semelhança dos documentos emitidos, propõe-se a seguinte alteração:*-----

-----**“Quadro I:**-----

-----*4 - Atestados, Certidões de Teor, Declarações e Análogos:*-----

-----*a) não excedendo uma lauda – 12,00 €;*-----

-----*b) para cada lauda a mais – 2,25 €;*-----

-----**Quadro XV – Letra V:**-----

-----*3 - Outras certidões – 12,00 €;*-----

-----*3.1 - Acresce por lauda, para além da primeira – 2,25”;*-----

-----**Ponto 2) Ocupação da Via Pública – Guarda-ventos:**-----

-----*Relativamente a este assunto proponho que se mantenha o valor das taxas conforme consta no projecto de tabela de taxas e licenças, uma vez que, aquando da elaboração do mesmo, foi discutida esta situação, tendo a mesma sido fundamentada com o facto da autarquia querer desincentivar a colocação de guarda-ventos, por uma questão de estética paisagística.*-----

-----**Ponto 3) Painéis, Mupis e outros Dispositivos:**-----

-----*Tendo em atenção a informação constante no relatório em anexo, proponho as seguintes alteração à tabela:*-----

-----**“Quadro IV:**-----

-----*3 - Painéis, mupis e outros dispositivos destinados a publicidade”;*-----

-----**E**-----

-----**“Quadro VIII:**-----

-----*9 - “Painéis, mupis e outros dispositivos, por m² e por mês”.*-----

-----**Ponto 4) Ocupação da via pública com mesas e cadeiras (com ou sem estrado):**-----

-----*Aquando da elaboração da tabela em apreço esta questão foi levantada e a autarquia*

DELIBERAÇÕES

no sentido de incentivar a colocação de estrados, quer por questões de segurança, quer por questões de estética e ordenamento do território, defendeu a opinião de haver uma diferenciação dos valores fixados, diminuindo a taxa cobrada pela ocupação da via pública com mesas e cadeiras – com estrado. -----

-----Quanto à questão de colocação de esplanadas em zonas que foram cedidas pelos construtores, como áreas de cedências obrigatórias destinadas à utilização de estacionamento dos prédios envolventes, a autarquia antes de licenciar a colocação de esplanadas faz uma análise da situação em concreto, averiguando se existe prejuízo para os moradores.-----

-----Por último, no que concerne a esta matéria é ainda colocada a questão de, em certas situações não ser possível a colocação de estrado, pelo facto de existirem no local caixas da PT, EDP, águas ou esgotos. Considera que nestas situações os proprietários dos estabelecimentos ficam prejudicados, pois, apesar de pretenderem proceder à colocação de estrados, estão impedidos de o fazerem e ficam sujeitos ao pagamento da taxa mais elevada. Também nestas situações é analisada o caso concreto e são apresentadas soluções técnicas que permitirão a colocação de estrados.-----

*-----**Ponto 5) Ocupação da via pública para Stands de Venda:** -----*

-----Quanto a esta questão não considero necessário a criação de numa nova taxa conforme sugerido pela munícipe, uma vez que os stands de venda poderão ser enquadrados no Quadro IV, ponto 18 com a seguinte designação “Outras Ocupações da Via Pública – por m² ou fracção”.-----

*-----**Ponto 6) Ocupação ou interrupção da via pública por motivo de obras:** -----*

-----Analisada esta questão e tendo em conta que a ocupação da via pública prevista no ponto 3 da letra N do quadro XV tem frequentemente um carácter de ocupação por períodos curtos, geralmente um dia, proponho que a taxa passe a ter a seguinte designação: “Veículos pesados, guindastes, gruas e semelhantes, por veículo e por dia ou fracção” e que seja cobrada a taxa de € 25,00.-----

-----Em virtude desta alteração é necessário inverter a numeração do actual n.º 3 com o n.º 4 da respectiva tabela.-----

*-----**Ponto 7) Desarquivamento de projectos de obras e de loteamentos:** -----*

-----Consultados diversos municípios acerca da existência desta taxa, verificou-se que a mesma é inexistente na maioria das tabelas de taxas e licenças. Por outro lado, a aplicação

desta taxa não incentiva a continuidade de processos arquivados no sentido de promover a conclusão dos projectos urbanísticos já iniciados. -----

-----Proponho que, à semelhança do que acontece nos outros sectores da autarquia, na Divisão de Planeamento Urbanístico seja cobrada a taxa com a designação de buscas, constante no ponto 7 do Quadro I da Tabela, quando um requerente solicita cópia de documentos arquivados. -----

-----Ponto 8) Realização de Queimadas: -----

-----Analisada a questão no relatório em anexo, proponho que seja efectuada a alteração proposta, sendo eliminada a alínea e) do ponto 6 e criado o ponto 7 com a seguinte designação “Licença para realização de queimadas”. -----

-----Coloco as alterações propostas à aprovação do órgão executivo.” -----

-----A Câmara Municipal apreciou os dois documentos apresentados e deliberou, por unanimidade: -----

-----Primeiro – Concordar com os esclarecimentos prestados no relatório supra referido; ---

-----Segundo – Concordar com a proposta de alterações ao Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de S. Brás de Alportel; -----

-----Terceiro – Remeter à Assembleia Municipal para aprovação o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de S. Brás de Alportel com as alterações aprovadas pelo executivo; -----

*-----**ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA”**:-* O Senhor Presidente apresentou o Relatório Final de Apreciação das Propostas, relativa ao assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve: -----

-----“Relatório Final de Apreciação das Propostas: -----

-----Procedimento adoptado nos termos do disposto no Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro e no código dos contratos públicos (C.C.P). -----

-----Nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P), elabora-se o presente relatório final para efeitos de adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe. -

-----Após efectuada audiência prévia dos concorrentes nos termos do artigo 123º do C.C.P. e não tendo os mesmos apresentado quaisquer observações ou reclamações sobre o relatório preliminar de apreciação das propostas, é elaborado o presente relatório. -----

-----Com base nos resultados obtidos, descritos e justificados na fase de apreciação das

DELIBERAÇÕES

propostas, o júri mantém a ordenação dos concorrentes e respectiva conclusão. -----

-----Nestes termos a classificação das propostas será:-----

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA DO CONCORRENTE (€)	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
CONSTRUTORA DA BAIRRADA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A.	1.214.693,05	10.00	1º
FDO - CONSTRUÇÕES, S. A.	1.246.430,08	9.75	2º
EDIFICADORA LUZ & ALVES, LDA.	1.267.210,15	9.59	4º
BEMPOSTA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE, S.A.	1.253.793,58	9.69	3º

-----Nos termos do nº 2 do artigo 124º do C.C.P. atendendo a que não houve alteração na ordenação das propostas não será necessário proceder a nova audiência prévia.-----

-----**CONCLUSÃO:**-----

-----Nos termos do nº 4 do artigo acima referido, propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar, neste caso a Câmara Municipal, a aprovação de todas as propostas e a ordenação indicada, sendo a proposta classificada em 1º lugar a do concorrente **Construtora da Bairrada, Sociedade de Construções S.A com o valor de 1.214.693,05 (um milhão, duzentos e catorze mil, seiscentos e noventa e três euros e cinco cêntimos) mais IVA.**” -----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade:-----

-----Primeiro - Adjudicar a empreitada de “Requalificação e Ampliação da Escola Secundária José Belchior Viegas” à firma Construtora da Bairrada – Sociedade de Construções, S.A. pelo valor de € 1.214.693,05 (um milhão, duzentos e catorze mil, seiscentos e noventa e três euros e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

-----Segundo - Aprovar a minuta do contrato elaborada pelo Oficial Público;-----

-----**ADENDA À RELAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS NO ANO DE DOIS MIL E NOVE:**- Presente uma adenda à listagem da facturação emitida no ano findo e que não foi paga uma vez que a factura que nela consta entrou nos serviços municipais após o primeiro dia útil de Janeiro de dois mil e dez, cujo valor se cifra em cem mil trezentos e vinte e três euros e seis cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar que o referido pagamento seja efectuado no ano em curso e logo que possível pela Secção de Contabilidade.-----

-----**AP FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



-----Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião.-----

-----Eu _____, Chefe da Divisão de Administração Municipal, em Regime de Substituição, a subscrevi. -----

PRESIDENTE

.....